

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E
ZOOBOTÂNICA E COLEGIO VIMASA S/A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-034.592/24-30

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0072.00.00

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-450, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada COOPERANTE e **Colégio Vimasa S/A**, CNPJ. 19.213.316/0001.90 situado na Rua três Pontas, 605, bairro Carlos Prates, CEP 30710-560 Belo Horizonte – MG denominada COOPERADO, e ainda:

Considerando a criação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17;

Considerando que a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica tem a finalidade de planejar e executar atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais;

Considerando que a área em questão é administrada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17 (art.70);

Considerando o programa “Parceiros da Natureza” que estabelece normas específicas para parceiras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.461/14;

Considerando o interesse da COOPERADO, em contribuir com atividades culturais e gratuitas nos equipamentos da FPMZB, por meio da realização do evento Festa da Família Colegium, realizado pelo Colégio Vimasa S/A;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, processo administrativo nº 01-034.592/24-30, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Realização do evento “Festa da Família Colegium”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, pela empresa Colégio Vimasa S/A, no dia 31 de agosto de 2024, das 8h às 14h.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 03 (três) meses após a assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Parágrafo Único: Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao COOPERADO qualquer forma de uso exclusivo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1 Realizar o evento “Festa da Família Colegium”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, no dia 31 de agosto de 2024, conforme Anexo III, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.

3.2 Adquirir e disponibilizar em loja em Belo Horizonte, até o dia 27/08/24, para retirada pela FPMZB, os equipamentos e materiais que serão empregados na manutenção do Parque das Mangabeiras Mauricio

Campos e melhorias das condições físicas de trabalho dos profissionais do local, e conseqüentemente, com a melhoria do atendimento ao público, conforme Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

4.1. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do Plano Trabalho;

4.2 Autorizar o uso da área do Parque especificada no Anexo IV, para realização do evento “**Festa da Família Colegium**”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio, no dia 31 de agosto de 2024, das 08h às 14h, incluindo o período de montagem no dia 30/08/2024, das 8h às 17h, e o período de desmontagem, nos dias 31/08/24, das 14h às 17h, conforme Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do COOPERADO.

Parágrafo Único: para a execução do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. A Colégio Vimasa S/A para realização do evento “Festa da Família Colegium” no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, assume como contrapartida a aquisição dos seguintes materiais: 3 roçadeiras e 4 unidades de óleos, conforme Anexo II.

6.2 Os materiais devem estar disponíveis para coleta em Belo Horizonte ou serem entregues no Parque das Mangabeiras Mauricio Campos até o dia 27/08/24.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cooperação, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela COOPERANTE, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

8.1. O COOPERADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.1.1. O COOPERADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.1.2. O COOPERADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.1.3. O COOPERADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4. O COOPERADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4.1. O COOPERADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.1.5. O COOPERADO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.1.5.1. Ao COOPERADO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.5.1.1. Ao COOPERADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.1.6. Ao COOPERADO deverá notificar, imediatamente, a Cooperante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.1. A notificação não eximirá o COOPERADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.2. O COOPERADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.1.7. O COOPERADO fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Cooperante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o COOPERADO e a Cooperante, bem como, entre o COOPERADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o COOPERADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

9.1. O COOPERADO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência do COOPERADO em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

9.2. A inadimplência do COOPERADO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

9.3. É de responsabilidade integral do COOPERADO a contratação de trabalhadores na estrita legalidade das normas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Termo:

- Anexo I – Plano de trabalho
- Anexo II - Contrapartida
- Anexo III – Especificação do Evento
- Anexo IV - Croqui

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 29 de Agosto de 2024.

Gelson Antônio Leite

Presidente

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Daniele Passagli Barbosa

Colégio Vimasa S/A

COOPERADO

**ANEXO I -
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS			
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			
Nome: COLEGIO VIMASA S/A			
CNPJ/CPF/RG 19.213.316/0001.90			
Endereço: RUA TRES PONTAS		Bairro: CARLOS PRATES	
Cidade: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30710-560
DDD/Telefone(s)	DDD/Fax	DDD/Celular	
Nome do Responsável Daniele Passagli Barbosa			CPF 917.671.806-91
CI / Órgão Expedidor.		Função Responsável	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Título do Projeto: Festa da Família Colegium

2.2 Período de Execução: 3 meses

2.3 Objeto:

Realização do evento “Festa da Família Colegium”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, pela empresa Colégio Vimasa S/A, no dia 31 de agosto de 2024, das 8h às 14h.

2.4. Justificativa

O Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos devido a sua localização, recursos ambientais, patrimônio histórico – cultural e atividades de lazer é um dos parques que mais recebe visitantes na cidade de Belo Horizonte. Aos finais de semana o público predominante é constituído por famílias e turistas.

A realização de projetos de caráter ambiental, cultural, social e de saúde para o público que o frequenta é de suma importância, preenchendo assim a demanda existente, e proporcionando uma experiência mais agradável. Esses projetos podem ser realizados através da própria Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou por parceiros. As atividades propostas devem contribuir para o bem-estar das pessoas que participam e para qualificar a relação dos visitantes com o local.

A empresa Colégio Vimasa S/A, através do evento “Festa da família”, deseja utilizar a infraestrutura do parque e reunir sua comunidade escolar em um ambiente seguro e em contato com a natureza. Essa iniciativa reforça o papel social dos parques de área para convívio da população, bem como difunde a importância ambiental dos parques para a cidade.

2.5 Metas e Resultados Esperados:

- Melhoria da manutenção do Parque e integração ao seu patrimônio dos bens descritos no Anexo I, através das contrapartidas que serão realizadas pela empresa Colégio Vimasa S/A.
- Realização do evento “Festa da Família Colegium”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, pela empresa Colégio Vimasa S/A, no dia 31 de agosto de 2024, conforme Anexo III e IV.

2.6. Contrapartidas requeridas:

A Colégio Vimasa S/A para realização do evento “Festa da Família Colegium” no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, assume como contrapartida a aquisição dos seguintes materiais: 3 roçadeiras e 4 unidades de óleos, conforme Anexo II.

Os materiais devem estar disponíveis para coleta em Belo Horizonte ou serem entregues no Parque das Mangabeiras Mauricio Campos até o dia 27/08/24.

2.7. Monitoramento e avaliação:

A equipe da Gerência de Uso Público e Eventos e a equipe de eventos do Parque Mangabeiras se responsabilizarão pela orientação dos produtores sobre as regras de uso do parque, pela análise da proposta do evento (estrutura, horário, atividades etc.) e pelo seu acompanhamento, monitorando o cumprimento do acordado para realização da “Festa da Família Colegium”, no Parque Mangabeiras, no dia 31 de agosto de 2024, conforme Anexo III e IV.

A Gerência de Parques Centro Sul se compromete pela definição dos materiais que deverão ser disponibilizados pela empresa parceira, bem como pela orientação ao parceiro das especificações técnicas, quantidade, e prazo e local de entrega, e ainda pela avaliação do cumprimento desses requisitos, conforme, Anexo

3. Estratégias para a sustentabilidade

O evento adotará as seguintes medidas de redução do impacto ambiental:

- I – Inserir na divulgação e comunicação do evento dicas de cuidado com o parque, informações do patrimônio ambiental e histórico do parque;
- II – Destinar corretamente os resíduos mediante separação do lixo gerado durante o evento com destinação para projetos de reciclagem ou reuso;
- III – Incentivar o uso de meios de transporte coletivos e solidários para reduzir o número de veículos utilizados.

4. Órgão Fiscal/Coordenador do Projeto:

- ▲ Gerência de Parques Centro Sul
- ▲ Gerência de Uso Público e Eventos

5. Obrigações dos Partícipes:

Proponente

- Realizar o evento “Festa da Família Colegium”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, no dia 31 de agosto de 2024, conforme Anexo III e IV, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.
- Adquirir e disponibilizar em loja em Belo Horizonte, até o dia 27/08/24, para retirada pela FPMZB, os equipamentos e materiais que serão empregados na manutenção do Parque das Mangabeiras Mauricio Campos e melhorias das condições físicas de trabalho dos profissionais do local, e conseqüentemente, com a melhoria do atendimento ao público, conforme Anexo II.



FPMZB

- Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Plano Trabalho;
- Autorizar o uso da área do Parque especificada no croqui no Anexo IV, para realização do evento “Festa da Família Colegium”, no Parque das Mangabeiras, no dia 31 de agosto de 2024, das 8h às 14h, incluindo o período de montagem no dia 30/08/24, das 08h às 17h, e o período de desmontagem no dia 31/08/24, de 14h às 17h, conforme Anexo III.



Anexo II – Contrapartidas

Proposta Apoio Material				
Material	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado total
Roçadeira	Modelo Stihl FS 221	03	R\$ 3.299,90	R\$ 9.899,70
Óleo	Kit Com 4 Unidades De óleo 2 Tempos Castrol Stihl 500m	01	R\$ 213,30	R\$ 213,30
TOTAL				R\$ 10.113,00

Anexo III - Especificação do Evento

Nome do Evento: Festa da Família Colegium

Data de realização: 31/08/2024

Horário de realização: das 08h às 14h

Período de montagem: 30/08/24, das 08h às 17h

Desmontagem: 31/08/24, de 14h às 17h

Equipe:

	Segurança	Limpeza
Período de realização	5	5
Período de montagem	1	1
Período de desmontagem	1	1

Estrutura que será montada:

- 10 tendas 5x5m
- 2 infláveis
- 1 gerador
- 5 banheiros químicos
- 1 palco 3x2m
- 1 backdrop 3x3

Público máximo: 2.000

Anexo IV – CROQUI

Áreas do parque onde será realizado o evento:

Praça das águas e teatro de arena.

